

L E I Nº 114/80.-

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal para a construção do Centro Social Urbano, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, na importância de CR\$ 8.946.000,00 (Oito milhões e novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros) destinados à construção de um Centro Social Urbano na sede do Município.

§ Único - O que se propõe neste artigo 1º, deverá submeter-se ao Processo de licitação para a construção da referida obra.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta de recursos próprios do Município, todas as despesas que se verificarem na execução da obra objetivada, para além da importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser custeado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do convênio a ser fixado.

Art. 3º - As despesas ocasionadas no presente exercício com a execução do Art. 2º da presente Lei, correrá à conta própria do Orçamento Vigente, Órgão: 0800 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos Unid. Orçamentária: 0801 - Serviços de Obras e Administração Projeto: 10580251.15 - Construção do Centro Social Urbano C.S.U. CR\$ 2.000.000,00, no Exercício de 1981 constará no orçamento geral do Município, dotação específica para custear as despesas oriundas com a execução da presente Lei.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Executivo a abrir crédito adicional Suplementar de até o valor de Cr\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil cruzeiros), para reforço do Projeto: - 10580251.15.

§ Único - Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente artigo, serão utilizados os recursos proveniente do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

continuação da Lei nº 114/80.

fls.02.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste,
27 de outubro de 1980.

af
ANTONIO FRIGULIA
PREFEITO MUNICIPAL